

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E AJUSTES

TERMO 4365253

Brasília, 21 de julho de 2021.

CONTRATO nº. 005/2021 PROCESSO nº. 51402.000996/2020-13

> TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO №. 005/2021, CELEBRADO ENTRE A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A AMR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO E ACESSÓRIOS LTDA.

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001- 87, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, MÁRCIO LIMA MEDEIROS, brasileiro, casado, físico e economista, portador da carteira de identidade nº 486.098, expedida pelo COMAER-MG, inscrito no CPF nº 044.641.307-04, residente e domiciliado em Brasília, DF, que acumula, nesta data, o cargo de Diretor-Presidente, em razão de férias regulamentares de seu titular, conforme Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da VALEC em 2020, e a empresa AMR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSÓ E ACESSÓRIOS LTDA, com sede na SCLS QUADRA 312 BL B SOB 6 PARTE 6 ASA SUL, BRASÍLIA (DF), CEP 70.365-510, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.159.248/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administrava, ALESSANDRA MONTEIRO ROCHA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Brasília (DF), portadora da cédula de identidade nº 1524049 SSP DF e inscrita no CPF sob o nº 769.800.651-49, resolvem, com fundamento no artigo 172, do Regulamento de Licitações e Contratos - RILC, distratar amigavelmente o presente contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto distratar amigavelmente o contrato nº. 005/2021, conforme Nota Técnica nº 010/2021-GEPAT/SUADM/DIRAF-VALEC e Despacho nº 1845/2021 − ASSDIRAF/DIRAF-VALEC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O distrato objeto deste termo tem como fundamento o disposto no artigo 172, do Regulamento de Licitações e Contratos – RILC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- As partes acordam, de forma amigável, em rescindir o contrato nº 005/2021, conferindo 3.1. mútua, plena, irrevogável, irretratável e recíproca quitação, exclusivamente em relação ao contrato que ora se encerra.
- 3.2. As partes acordam que o presente instrumento substitui todos os entendimentos havidos entre as partes com relação ao ora pactuado, tendo sido escritos ou verbais, sendo o presente instrumento o único hábil para regular as questões relacionadas à extinção do contrato.

- 3.3. Este instrumento contratual é firmado pelos representantes legais de ambas as partes, ficando ciente de que estes possuem plena capacidade para celebrar o presente instrumento e o fazem, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, comprometendo-se por eventual ausência de poderes para tal.
- 3.4. Poderão ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:
- 3.4.1. As obrigações relacionadas a processos já iniciados de penalização contratual;
- 3.4.2. Eventuais direitos de ressarcimento, por via administrativa ou judicial, de prejuízos causados pela CONTRATADA, caso sejam identificados posteriormente ao firmamento deste, decorrentes de obrigações cujo fato gerador tenha, de forma comprovada, ocorrido a partir da assinatura do contrato até a sua rescisão.
- 3.5. Fazem parte integrante do presente Termo, independentemente de sua transcrição, todos os documentos autuados no processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS: 4.

4.1. A CONTRATADA assume, até a presente data, total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, conforme previsões contratuais editalícias, decorrentes das relações jurídicas do contrato, com exclusão total da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: 6.

6.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, tendo lido e concordado com todos os seus termos, as partes firmam o presente instrumento, para que surta seus efeitos jurídicos.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

MÁRCIO LIMA MEDEIROS

Diretor de Administração e Finanças Diretor-Presidente Substituto

AMR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSÓ E ACESSÓRIOS LTDA.

ALESSANDRA MONTEIRO ROCHA

Sócia administrava



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MONTEIRO ROCHA, Usuário Externo, em 23/07/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Márcio Lima Medeiros, Diretor, em 23/07/2021, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4365253 e o código CRC F4C2866B.



Referência: Processo nº 51402.000996/2020-13

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL

Brasília/DF, CEP 70070010

Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br